ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Gerência de Contratos, Convênios e Aquisições

Convênio FJP Nº 025/2020

Processo nº 2060.01.0001597/2019-21

Unidade Gestora: DPGF/GCCA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A **FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS – FEAMIG**, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.464.652/0001-80, com sede na Alameda das Acacias, 70 Bairro São Luiz em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **FJP**, neste ato representada por [redacted], Senhora Mônica Moreira Esteves Bernardi,[redacted], nos termos da portaria FJP nº 008/19 c/c Portaria 011/19, doravante denominada FUNDAÇÃO,e o **Instituto Educacional Cândida de Souza – IECS,** Mantenedor da **Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – FEAMIG,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.326.299/0001-71, com sede na Rua Gastão Bráulio dos Santos, 837, Nova Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada FEAMIG, neste ato representada por [redacted], Senhor(a) Alcir Garcia Reis, Brasileiro, [redacted], considerando o constante no processo nº 2060.01.0001597/2019-21, *firmam este convênio* com base na legislação pertinente e a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; especialmente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objetivo a realização de estágio, segundo execução do programa de estágio curricular, aos ALUNOS regularmente matriculados, com frequência regular ou que estejam ainda vinculados a FEAMIG e necessitam do estágio para a conclusão do seu curso.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

2.1. O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da Faculdade de Engenharia de Minas Gerais - FEAMIG, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO, nos termos da legislação acima.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto nos Arts. 57, Inciso II c/c art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. São obrigações exclusivas da FJP:

4.1.1. Celebrar contrato de estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o ALUNO e a FEAMIG;

4.1.2. Estabelecer os critérios de seleção dos estagiários;

4.1.3. Designar um supervisor de estágio para o acompanhamento do estagiário em suas dependências, bem como assinar os relatórios e demais documentos necessários que possibilitem o acompanhamento do estagiário pela FEAMIG;

4.1.4. Providenciar, sem custo para a FEAMIG e o estagiário, o seguro de vida em favor dos estagiários, em valor compatível a dar as garantias necessárias ao estagiário em caso de acidente ou morte, e comprovar a referida contratação;

4.1.5. Estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do ALUNO, não ultrapassando seis horas diárias..

4.2. São obrigações exclusivas da FEAMIG:

4.2.1. Assinar, como interveniente, os contratos de estágios a serem celebrados com cada estagiário, onde serão estabelecidas, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários;

4.2.2. Orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;

4.2.3. Solicitar ao supervisor de estágio designado pela CONCEDENTE o acompanhamento dos relatórios semestrais emitidos pelos estagiários, com assinatura e carimbo da CONCEDENTE;

4.2.4. Solicitar outras informações pertinentes ao acompanhamento do estágio, sempre que julgar necessário;

4.2.5. Informar a CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula dos alunos por ela contratados;

4.2.6. Emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

8.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo a FJP representada pela Diretoria de Estatística e Informações e a FEAMIG representada pela Coordenação Geral de Cursos, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da FUNDAÇÃO.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, [redacted], em 11/03/2020, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALCIR GARCIA REIS**, **Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11666625** e o código CRC **44EC08E3**.

Referência: Processo nº 2060.01.0001597/2019-21 SEI nº 11666625